



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

EMENTA: Altera o lote mínimo da ZR1A para as áreas internas dos loteamentos fechados e o Anexo II da Lei nº 2196/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município quando preceitua que a iniciativa das leis ordinárias cabe, entre outros, ao Prefeito.

Verificando-se a ementa proposta, de acordo com o artigo 59, XXXIX, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito, entre outras atribuições, o planejamento do uso e da ocupação do solo municipal, especialmente em sua zona urbana, verificando-se, portanto, a legalidade do presente Projeto.

Quando da análise da Lei nº 2194/08, não se verifica nenhuma metragem mínima para as áreas internas e/ou externas dos loteamentos fechados, bem como não se verifica qualquer metragem nos casos de loteamento da ZR1A, contradizendo o que consta nos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente Projeto. Depreendem-se da Lei acima citada, tão somente as bases legais gerais para a implantação dos Loteamentos Fechados no Município de Cambé.

Apenas quando da análise do Anexo II, da Lei nº 2196/08, é que se depreendem as dimensões mínimas de que trata a presente lei. Desta forma, as alterações aqui propostas serão incorporadas no referido Anexo, conforme consta no Projeto de Lei ora analisado.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a legalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 27 de setembro de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia